

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2021:

Objeto: Recomendar à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA (COOMIGASP) que suspenda a Assembleia Geral Extraordinária

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Curionópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, combinado com o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e resolução 164, de 28/03/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem expor e RECOMENDAR o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017-CNMP em seu artigo 3º § 2º estabelece que em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta,

interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 (DOU-extra 20/03/2020)¹, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, no dia **27/03/2021**, sobre: I- afastamento definitivo ou retorno ao cargo dos conselheiros administrativos e II- aprovação dinheiro da Caixa no CPF dos conselheiros afastados, e, o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, no dia **28/03/2021**, sobre: a prestação de contas dos exercícios 2018; 2019 e 2020 e II- eleição e posse do Conselho Fiscal de 2021 da **COOMIGASP** – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada;

CONSIDERANDO que essas assembleias costumam atrair grande fluxo de cooperados para este município de diversas partes do país, com potencial para gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a observação das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19 e de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios classificados na bandeira vermelha devem seguir as restrições previstas nos artigos 11 a 15-A do Decreto Estadual nº 800/2020, destacando-se no art. 12 “***Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas. Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares***” e art. 12-A que: “***Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/ artistas em número não superior a 2 (dois)***”

RESOLVE, com fundamento no disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93:

RECOMENDAR à Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - **COOMIGASP**, na pessoa do presidente em exercício, o senhor **FRANCIMAR ANTÔNIO DA SILVA** que:

1. SUSPENDA, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para ocorrer nos dias 27 e 28 de março até que eventos dessa natureza sejam permitidos pelo decreto estadual de acordo com o bandeiramento do estado do Pará;

2. DIVULGUE, amplamente, nos meios de comunicação acerca da referida suspensão, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração dos cooperados que participariam da mencionada assembleia.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Destaca-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório: (i) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; (ii) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, p. u., do Código Civil); (iii) torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a

recomendação; e (iv) constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Concede-se ao destinatário, a partir do seu recebimento, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para informar acerca do acatamento da presente RECOMENDAÇÃO, com a devida comprovação das medidas adotadas.

Façam-se os devidos registros e comunicações de praxe.

Curionópolis, 11 de março de 2021.

FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES
Promotor de Justiça